



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033

DECRETO N° 0027/2019

Mogeiro(PB), 18 de outubro de 2019.

Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio e de pessoal no âmbito do Poder Executivo.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO, no uso de suas atribuições legais e ,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o respeito ao comando constitucional que determina os investimentos relacionados à educação e à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal têm peso significativo no orçamento do Município e, portanto, merecem acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento, preservando a pontualidade do pagamento da folha de pessoal e a manutenção dos investimentos, serviços, programas sociais; e

CONSIDERANDO ainda as dificuldades que o cenário econômico nacional apresenta,

DECRETA:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033

Art. 1º - Os órgãos integrantes da administração direta e indireta deverão adotar medidas para redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das despesas de custeio.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta e indireta deverão reduzir suas despesas com pessoal, em pelo menos 20% (vinte por cento) nos valores despendidos com a remuneração global de pessoal nos cargos em comissão, funções de confiança e gratificações de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto as despesas públicas para quaisquer beneficiários com finalidade de patrocínio e de apoio a realização de festividades, eventos culturais, solenidades, confraternizações, festas, enfeites, presentes e outras situações similares, ressalvados os casos relacionados a ações governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais nas áreas da saúde e educação desde que a prática de tais atos esteja condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Ficam reincididos todos os contratos celebrados à luz do excepcional interesse público, observando, no entanto, os casos que preservem a continuidade dos atos administrativos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 18 de outubro de 2019.


José Alberto Ferreira
Prefeito Constitucional